LEI Nº 221/2000 CONDE-PB, 26 DEZEMBRO/2000.

CONCEDE REDUÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS AOS IMÓVEIS CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sancionei a seguinte Lei:

Considerando a edição da Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, que criou o PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR, objetiva intervir para a solução do déficit habitacional nas comunidades mais carentes, garantindo o acesso a casa própria por meio deste Programa;

Considerando o interesse social do Programa que visa assegurar condições para a população pobre adquirir a sua moradia, compatível com a sua condição financeira;

Considerando que os órgãos governamentais devem fazer parceria com o fito de equacionar os problemas gerados com o déficit habitacional;

Considerando que a Edilidade, através de sua política urbana, deverá contribuir para a solução de moradia no âmbito do Município, adotando diretrizes adequadas para que seus munícipes disponha de condições de se integrar ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, conceder redução de tributos municipais aos imóveis objeto do Programa de Arrendamento Residencial – PAR, da Caixa Econômica Federal, durante o prao em que o imóvel permanecer sob a propriedade do Fundo de Arreandamento Residencial – FAR, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

I. Redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

II. Redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto sobre a Tramitação “Inter vivos” de Bens imóveis e de Direitos a eles relativos – ITBI;

III. Redução de 50% (cinqüenta por cento) das taxas incidentes sob a licença de construção.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARLEIDE AZEVEDO ALMEIDA DA SILVA
Prefeita